



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.013, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.
(DOM 11.01.2023 – N. 5503, ANO XXIV)

INCLUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia da Poesia, a ser comemorado em 4 de setembro, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A presente Lei incluirá o Dia da Poesia no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a ser comemorado todo dia 4 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. A comemoração de que trata este artigo deverá ser incluída na agenda dos departamentos municipais de cultura, turismo, educação, promoção de lazer, com a realização de eventos alusivos à história da literatura brasileira e homenagens aos poetas locais.

Art. 2.º Poderão ser criados concursos, saraus, peças e exposições literárias com o objetivo de fomentar, incentivar, apoiar, descobrir, reunir e premiar poetas locais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de janeiro de 2023.

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Prefeito de Manaus, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOM de 11.01.2023 – Edição n. 5503, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 11 de janeiro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5503 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 3.012, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA a Lei Municipal n. 2.006, de 1.º de julho de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória, com detector de metal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

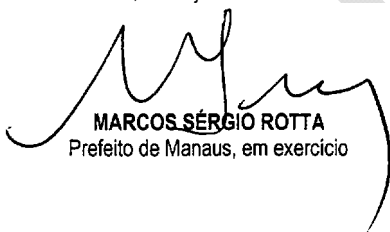
Art. 1.º O parágrafo único do art. 2.º da Lei n. 2.006, de 1.º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos bancos instalados em empresas privadas e órgãos públicos, às agências sem guarda ou movimentação de numerário e às que tenham plano de segurança aprovado pela Polícia Federal, nos termos da Lei Federal n. 7.102, de 20 de junho de 1983.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de janeiro de 2023.


MARCOS SÉRGIO ROTTA
Prefeito de Manaus, em exercício

LEI Nº 3.013, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

INCLUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia da Poesia, a ser comemorado em 4 de setembro, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

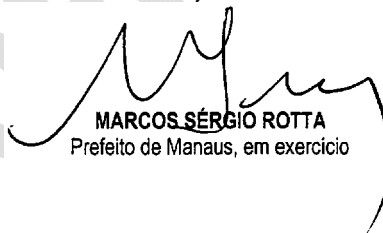
Art. 1.º A presente Lei incluirá o Dia da Poesia no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a ser comemorado todo dia 4 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. A comemoração de que trata este artigo deverá ser incluída na agenda dos departamentos municipais de cultura, turismo, educação, promoção de lazer, com a realização de eventos alusivos à história da literatura brasileira e homenagens aos poetas locais.

Art. 2.º Poderão ser criados concursos, saraus, peças e exposições literárias com o objetivo de fomentar, incentivar, apoiar, descobrir, reunir e premiar poetas locais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de janeiro de 2023.


MARCOS SÉRGIO ROTTA
Prefeito de Manaus, em exercício

LEI Nº 3.014, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE sobre o Programa de Fomento de **Startups** sediadas no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Fomento de **Startups** sediadas no município de Manaus.

Parágrafo único. É considerada **Startup**, para os fins desta Lei, a pessoa jurídica que atue nas seguintes áreas de prestação de serviços tecnológicos:

- I – serviços de endereçamento eletrônico ou **e-mail**;
- II – hospedagem e desenvolvimento de sítios eletrônicos;
- III – produção de aplicativos para plataformas de **startups**;
- IV – mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet;